PROPOSIÇÃO DE LEI N°56/2007

Cria o sistema e fixa os valores das diárias de viagens dos Servidores Públicos Municipais e dos Agentes Políticos do Poder Legislativo.

A Câmara Municipal decreta:

- Art. 1º- Os Servidores Públicos do Município e os Agentes Políticos do Poder Legislativo, farão jus a diárias de viagens para cobertura das despesas com alimentação e permanência.
- Art. 2°- A diária básica, para localidades onde não seja necessário o pernoite do servidor público, será de 25% (vinte e cinco por cento) do menor padrão de vencimentos pago pelo Poder Legislativo, no mês da realização da despesa. Para ao Agentes Políticos, 40% (quarenta por cento) do mesmo padrão.
- § 1° Não se aplica o disposto no *caput* do artigo anterior aos deslocamentos feitos para os Municípios da Zona da Mata Mineira, cuja regulamentação encontra-se no artigo 8° da presente Lei.
- §2° Os servidores públicos municipais receberão a diária equivalente a 40% (quarenta por cento) quando os mesmos estiverem acompanhando os agentes políticos.
- Art. 3°- A diária com pernoite, cujo deslocamento, em função da representação, necessidade ou da distância, exija a permanência do servidor público, será de 50% (cinqüenta por cento) do menor padrão de vencimentos pago pelo Município no mês da realização da despesa. Para os Agentes Políticos , 80% (oitenta por cento) do mesmo padrão.

Parágrafo Único - Os servidores públicos municipais receberão a diária equivalente a 80% (oitenta por cento) quando os mesmos estiverem acompanhando os agentes políticos.

Art. 4°- A diária para viagens fora do Estado, excetuando viagens para o Estado do Rio de Janeiro, será calculada em dobro da estipulada no artigo 3°, inclusive para a Capital Federal.



- Art. 5°- As despesas com transporte de viagens de que tratam os artigos 3° e 4° serão custeadas pelo Município, não estando as mesmas inclusas nas diárias, ficando a critério do Presidente da Câmara a escolha do meio de transporte mais adequado ao caso concreto.
- Art. 6°- O número de diárias será igual ao número de dias em que o Servidor Público Municipal e Agentes Políticos, ficarem fora a serviço do Município.
- Art. 7º- As diárias serão solicitadas em requerimento dirigido à Mesa Diretora, sendo concedida através do Presidente da Câmara Municipal, salientando as razões do deslocamento.
- Art. 8°- Os servidores públicos que se deslocarem a serviço para Municípios da Zona da Mata Mineira farão jus a indenização das despesas com alimentação e transporte, assim como aqueles que se deslocarem dentro do próprio Município para localidades diversas daquelas em que prestam serviços, limitada a referida indenização a 30% do menor padrão de vencimentos pago pelo Poder Legislativo no mês da realização da despesa.

Parágrafo único - As despesas de que trata o *caput* deste artigo somente serão indenizadas mediante apresentação do comprovante da realização e pagamento da despesa.

- Art. 9°- As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal.
- Art., 10- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se em especial a Resolução nº293 de 21 de agosto de 2006.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, de 2007.

PRESIDENTE

+CONMENT				
	JOAQUIM DE ASSIS NASCIMENTO			
À Comissão de Legislação e Justiça Prefeito Municipal				
Sala das Sessões 20 08 0 }				
PRESIDENTE			APROVAÇÃO em 1 discussão	
	À COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS. Sala das Sessões 200807		Sala das Sessões 05/09/2007 Onofu Orien de huch PRESIDENTE	
	Drockel d'arin du la			

Matias Barbosa, 20 de agosto de 2007.

Exmo. Srs. Vereadores:

Tenho o dever de submeter à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, cujo objetivo é criar e normalizar o sistema de diárias para o Poder Legislativo.

Tal procedimento faz-se necessário tendo em vista que a regulamentação desta matéria deveria ser feita através de Lei específica conforme determinação do Ministério

Público de Matias Barbosa.

Desta forma, na expectativa da aprovação da presente proposição de Lei, submeto à apreciação dos nobres Edis.

Atenciosamente,

Omoful dieur da amfa Onofre Vieira da Cunha

Presidente da Câmara Muncipal



PARECER

COMISSÃO DE REDAÇÃO RELATÓRIO Nº. 53/07

Os membros da Comissão de Redação reunidos na sala destinada às Comissões, visando emitir parecer na Proposição de Lei nº 56 que CRIA O SISTEMA E FIXA OS VALORES DAS DIÁRIAS DE VIAGENS DOS SERVIODRES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DOS AGENTES POLÍTICOS DO PODER LEGISLATIVO. Após as análises, observações de praxe resolvem opinar favorável à sua aprovação em segunda e última discussão e votação.

Sala das Comissões, 05 de setembro de 2007.

Presidente: José Carlos de Souza Paschoa

José harlo de Sonhoa

Secretário: Engracia Aparecida Gonçalves dos Santos

Relator: Geraldo Alves Cordeiro



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECERN°____/07

Os membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas reunidos na sala destinada às Comissões, visando emitir parecer no Projeto de Lei nº56 que CRIA O SISTEMA E FIXA OS VALORES DAS DIÁRIAS DE VIAGEM DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DOS AGENTES POLÍTICOS DO PODER LEGISLATIVO. Após as análises, discussões e observações de praxe, resolvem opinar favorável à sua aprovação em primeira discussão e votação, acompanhando o parecer da comissão de Legislação e Justiça.

Sala das Comissões,05 de setembro de 2007.

Rita Edit de D. Fernandes

Presidente: Rita Edite de Oliveira Fernandes

Secretário: Luiz Francisco Capuzzo Rocha

Jaquim Oliveira

Relator: Joaquim Oliveira

APROVADO

Sala das Comissões. 08/08/2007



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECERN°50/07

Os membros da Comissão de Legislação e Justiça reunidos na sala destinada às Comissões, visando emitir parecer no Projeto de Lei nº 56 que CRIA O SISTEMA E FIXA OS VALORES DAS DIÁRIAS DE VIAGENS DOS SERVIODRES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DOS AGENTES POLÍTICOS DO PODER LEGISLATIVO. Após as análises, discussões e observações de praxe resolvem opinar favorável à sua aprovação em primeira discussão e votação.

Sala das Comissões, 05 de setembro de 2007.

Presidente: Engrácia Aparecida Gonçalves dos Santos

Fity Edite de 9. Firmandes

Secretário: Joaquim Benedito de Almeida

Relator: Rita Edite de Oliveira Fernandes

APROVADO Sala das Comissões 05/09

residente da Comiasão



COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

PARECERN°018/07

Os membros da Comissão de Serviços Públicos Municipais reunidos na sala destinada às Comissões, visando emitir parecer no Projeto de Lei nº56 que CRIA O SISTEMA E FIXA OS VALORES DAS DIÁRIAS DE VIAGENS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DOS AGENTES POLÍTICOS DO PODER LEGISLATIVO. Após as análises, discussões e observações de praxe resolvem opinar favorável à sua aprovação em primeira discussão e votação.

Sala das Comissões, 05 de setembro de 2007.

Presidente: José Custódio Nunes

Secretário: Voaquim Oliveira

Relator: Geraldo Alves Cordeiro

APROVADO
Sala das Comissões. 05 1 09 12007
Presidente da Comissão

PROVADC

Av. Cardoso Saraiva, 305 • Centro • Telefax: (32) 3273-1268 • CEP 36120-000 • Marias Barbosa • MG www.cmmb.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

Estado de Minas Gerais

Administração 2005 /2008 GABINETE DO PREFEITO

Lei n.º 866, de 11 de setembro de 2007.

CRIA O SISTEMA E FIXA OS VALORES DAS DIÁRIAS DE VIAGENS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DOS AGENTES POLÍTICOS DO PODER LEGISLATIVO.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Os Servidores Públicos do Município e os Agentes Políticos do Poder Legislativo, farão jus a diárias de viagens para cobertura das despesas com alimentação e permanência.
- Art. 2º A diária básica, para localidades onde não seja necessário o pernoite do servidor público, será de 25% (vinte e cinco por cento) do menor padrão de vencimentos pago pelo Poder Legislativo, no mês da realização da despesa. Para os Agentes Políticos, 40% (quarenta por cento) do mesmo padrão.
- § 1º Não se aplica o disposto no *caput* do artigo anterior aos deslocamentos feitos para os Municípios da Zona da Mata Mineira, cuja regulamentação encontra-se no artigo 8° da presente Lei.
- § 2º Os servidores públicos municipais receberão a diária equivalente a 40% (quarenta por cento) quando os mesmos estiverem acompanhando os agentes políticos.
- Art. 3º A diária com pernoite, cujo deslocamento, em função da representação, necessidade ou da distância, exija a permanência do servidor público, será de 50% (cinqüenta por cento) do menor padrão de vencimentos pago pelo Município no mês da realização da despesa. Para os Agentes Políticos, 80% (oitenta por cento) do mesmo padrão.

Parágrafo único - Os servidores públicos municipais receberão a diária equivalente a 80% (oitenta por cento) quando os mesmos estiverem acompanhando os agentes políticos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

Estado de Minas Gerais

Administração 2005 /2008 GABINETE DO PREFEITO

- Art. 4º A diária para viagens fora do Estado, excetuando viagens para o Estado do Rio de Janeiro, será calculada em dobro da estipulada no artigo 3º, inclusive para a Capital Federal.
- Art. 5° As despesas com transporte de viagens de que tratam os artigos 3° e 4° serão custeadas pelo Município, não estando as mesmas inclusas nas diárias, ficando a critério do Presidente da Câmara a escolha do meio de transporte mais adequado ao caso concreto.
- Art. 6º O número de diárias será igual ao número de dias em que o Servidor Público Municipal e Agentes Políticos, ficarem fora a serviço do Município.
- Art. 7º As diárias serão solicitadas em requerimento dirigido à Mesa Diretora, sendo concedida através do Presidente da Câmara Municipal, salientando as razões do deslocamento.
- Art. 8º Os servidores públicos que se deslocarem a serviço para Municípios da Zona da Mata Mineira farão jus a indenização das despesas com alimentação e transporte, assim como aqueles que se deslocarem dentro do próprio Município para localidades diversas daquelas em que prestam serviços, limitada a referida indenização a 30% do menor padrão de vencimentos pago pelo Poder Legislativo no mês da realização da despesa.

Parágrafo único - As despesas de que trata o *caput* deste artigo somente serão indenizadas mediante apresentação do comprovante da realização e pagamento da despesa.

- Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal.
- Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se em especial a Resolução nº293 de 21 de agosto de 2006.

Matias Barbosa, 11 de setembro de 2007.

JOAQUIM DE ASSIS NASCIMENTO

Prefeito Municipal